LEI COMPLEMENTAR N.º 09 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar, por doação, imóveis que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Empresa Cidade Milagre Transportes Ltda.-ME, CGC n.º 68.240.381/0001-10, o seguinte imóvel:

"Lote 05 da Quadra 02, com 1.000,00 m², localizado no Distrito Comercial Dracena, de formato retangular medindo e confrontando, pela frente com a Av. Benedito Borges, por onde mede 20,00 metros, lado direito confronta com o lote 6, por onde mede 50,00 metros, lado esquerdo, confronta com Área Verde, por onde mede 50,00 metros e pelos fundos confronta com a chácara 85, por onde mede 20,00 metros."

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio com área inicial de 400,00 m², para operações da donatária no ramo de armazém para transportadora de cargas e descargas de encomendas, e foi avaliado em Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

Artigo 2º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a alienar por doação, à Empresa Trevizani, Rasmussen & Cia Ltda., CGC n.º 60.577.608/0001-05, o seguinte imóvel:

"Lote 18 e 19 da Quadra 3, com área de 1.982,62 m², localizados no Distrito Comercial Dracena, de formato irregular dentro do seguinte roteiro: frente para a Avenida Benedito Borges, por onde mede 31,00 metros e um arco de curva medindo 14,14 metros; pelo lado direito confronta com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca por onde mede 41,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote 17 por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com o remanescente da Chácara 88, por onde mede 40,00 metros."

Parágrafo único – O imóvel será utilizado para construção de sede própria, com área inicial de 350,00 m², para operações da donatária e foi avaliada em Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Artigo 3º - Fica, ainda, o Senhor Prefeito autorizado a alienar por doação, à empresa Vicente Cícero da Silva-ME, CGC n.º 46.446.456/0001-80, o seguinte imóvel:

"Lote 07 da Quadra 2, com 1.000,00 m², localizado no Distrito Comercial Dracena, de formato retangular dentro do seguinte roteiro: frente para a Avenida Benedito Borges, por onde mede 20,00 metros; lado direito confronta com o lote 8, por onde mede 50,00 metros, pelo lado

esquerdo confronta com o lote 06, por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com a chácara 85, por onde mede 20,00 metros."

Parágrafo único – O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio, com área inicial de 200,00 m², para operações da donatária no ramo de marcenaria, e foi avaliado em Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 4º - Fica, ainda, o Senhor Prefeito autorizado a alienar por doação, à Comercial Marcos & Ferreira Ltda., CGC n.º 64.521.529/0001-33, o seguinte imóvel:

"Lotes 16 e 17 da Quadra 3, com 2.000,00 m², localizados no Distrito Comercial Dracena, de formato retangular dentro do seguinte roteiro: frente para a Avenida Benedito Borges, por onde mede 40,00 metros; lado direito confronta com o lote 8, por onde mede 50,00 metros, pelo lado esquerdo confronta com Viela, por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com a chácara 88, por onde mede 40,00 metros."

Parágrafo único – O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio, com área inicial de 577,00 m², para a donatária atuar no ramo de Atacadista de Embalagens e foi avaliado em Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Artigo 5º - Fica, igualmente, o Senhor Prefeito autorizado a alienar por doação, à empresa José Antonio Ferro-ME CGC n.º 64.643.801/0001-10, o seguinte imóvel:

"Lotes 01, 02 e 03 da Quadra 1, com 2.982,62 m², localizado no Distrito Comercial Dracena, de formato irregular dentro do seguinte roteiro: frente para a Avenida Benedito Borges, por onde mede 51,00 metros e um arco de curva medindo 14,14 metros, pelo lado direito confronta com o lote 04, por onde mede 50,00 metros, pelo lado esquerdo confronta com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, por onde mede 41,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com a chácara 85, por onde mede 60,00 metros."

Parágrafo único – O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio, com área inicial de 300,00 m², para a donatária atuar no ramo de Comércio Varejista de Material para Construção e Transporte Rodoviário de Cargas e foi avaliado em Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Artigo 6º - Fica, ainda, o Senhor Prefeito autorizado a alienar por doação, à empresa Soares, Soares & Batista Ltda.-ME CGC n.º 56.649.072/0001-19, o seguinte imóvel:

"Lotes 08 e 09 da Quadra 2, com 1.999,06 m², localizado no Distrito Comercial Dracena, de formato irregular, medindo e confrontando, pela frente para a Avenida Benedito Borges, por onde mede 38,50 metros e uma curvatura de 1,95 metros com a Rotatória, pelo lado direito confronta com a Área Verde, por onde mede 48,75 metros, pelo lado esquerdo confronta com o lote 07, por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com o remanescente da chácara 85, por onde mede 40,00 metros."

Parágrafo único – O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio, com área inicial de 330,00 m², para a donatária atuar no ramo de Fábrica de Móveis e foi avaliado em Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Artigo 7º - Fica, ainda, o Senhor Prefeito autorizado a alienar por doação, à Dudel Indústria e Comércio de Plásticos e Embalagens Ltda.-ME, CGC n.º 55.478.697/0001-00, o seguinte imóvel:

"Lotes 13, 14 e 15 da Quadra 3, com área de 3.000,00 m², localizado no Distrito Comercial Dracena, de formato retangular, medindo e confrontando, pela frente para a Avenida Benedito Borges, por onde mede 60,00 metros; lado direito confronta com Viela, por onde mede 50,00 metros, pelo lado esquerdo confronta com o lote 12, por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com a chácara 88, por onde mede 60,00 metros."

Parágrafo único – O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio, com área inicial de 500,00 m², para a donatária atuar no ramo de atividade de Indústria e Comércio de Plásticos e Embalagens em Geral e foi avaliado em Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Artigo 8º - Fica, finalmente, o Prefeito Municipal autorizado a alienar por doação, à Empresa Camont Confecções Ltda.-ME, CGC n.º 56.063.522/0001-97, o seguinte imóvel:

"Lote 12 da Quadra 3, com área de 1.000,00 m², localizado no Distrito Comercial Dracena, de formato retangular, medindo e confrontando, pela frente para a Avenida Benedito Borges, por onde mede 20,00 metros; pelo lado direito confronta com o lote 11, por onde mede 50,00 metros, pelo lado esquerdo confronta com o lote 13, por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com o remanescente da chácara 88, por onde mede 20,00 metros."

Parágrafo único – O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio, com área inicial de 200,00 m², para a donatária atuar no ramo de Indústria e Comércio de Confecções e foi avaliado em Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 9º - As presentes doações serão com encargos, devendo as donatárias cumprir o seguinte:

a) iniciar a 1ª etapa de suas construções nas respectivas áreas no prazo impreterível de 120 dias, a contar da emissão do "termo de ocupação", expedido pela Secretaria Municipal de Obras, concluindo-as e colocando em funcionamento no prazo de 12 (doze) meses;

b) efetuar ampliação da área construída no limite mínimo equivalente a 40% da área recebida, devendo esta ampliação ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) anos a contar da data da emissão do "termo de ocupação" referido na alínea anterior.

Artigo 10 - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao funcionamento da empresa, prevista na alínea "a" do artigo anterior.

Artigo 11 - Ficam desde já as donatárias obrigadas a efetuar a aprovação de seus projetos de construção junto aos órgãos competentes e registrá-los na Prefeitura Municipal.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar fiscalização sobre a conclusão das obras a que se submeteram as donatárias, através de comissão nomeada pelo Executivo, que avaliará essas conclusões, as quais, em não sendo ocorridas nos prazos estipulados, sofrerão processo de reversão, ficando, a donatária, sem direito a indenizações pelas obras porventura realizadas.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação, serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 14 – As áreas de terreno adquiridas na forma desta Lei não poderão ser hipotecadas para garantia de financiamento e nem negociadas sem a anuência do Poder Executivo.

Artigo 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de dezembro de 1992.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 012/1992 – PLC